



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/202[•]**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
RIO PARDO**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•]**

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Aos [•] dias do mês de [•] de 202[•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representado por [•], doravante referido como PODER CONCEDENTE;

de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, [•], com sede em [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com sede na [•], São José do Rio Pardo/SP neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. [•], [•], doravante referida como CONCESSIONÁRIA;

e, na qualidade de interveniente-anuente,

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

Santana, Americana/SP, CEP 13478-580, neste ato representada por seu Diretor Geral [•], doravante referida como AGÊNCIA REGULADORA.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados, em conjunto, como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

### **CONSIDERANDO QUE:**

i. O PODER CONCEDENTE, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na LEI FEDERAL DE CONCESSÕES e no MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para delegação da prestação dos SERVIÇOS de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos de sua titularidade, incluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, referido como Concorrência nº [•]/202[•].

ii. Por meio da Concorrência nº [•]/202[•], o OBJETO foi adjudicado à então LICITANTE [•], [constituído pelas empresas [•], [•], [•] e [•]], em conformidade com o ato da COMISSÃO nº [•], publicado na IMPRENSA OFICIAL do dia [•] de [•] de 202[•];

iii. Na forma do que dispõe o EDITAL, a LICITANTE vencedora do certame, constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para execução do OBJETO tendo atendido todas as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as PARTES entre si, justas e acordadas, sob interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas avenças a seguir definidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

---

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	7
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.....	7
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS DO CONTRATO.....	8
4.	CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DA CONCESSÃO.....	8
5.	CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO .....	9
6.	CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	9
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO .....	9
8.	CLÁUSULA OITAVA - ADEQUADA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES...	14
9.	CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO AMBIENTAL.....	15
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	16
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO .....	18
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRAS .....	18
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	20
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE INÍCIO E DATA DE EFICÁCIA .....	21
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	22
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE .....	27
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA.....	31
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	32
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	33
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .	35
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS .....	39
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES RELACIONADAS À OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	41
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	43
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA	45
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL .....	47
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FINANCIAMENTOS .....	48
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES .....	51
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	54
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ...	55
32.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA TARIFÁRIO .....	56
33.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GESTÃO COMERCIAL.....	56
34.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	58
35.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REAJUSTE.....	59
36.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO ORDINÁRIA .....	60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

37.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	63
38.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS AO PODER CONCEDENTE .....	65
39.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS À CONCESSIONÁRIA.....	70
40.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS .....	74
41.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS.....	79
42.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO .....	80
43.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	83
44.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARBITRAGEM.....	85
45.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	87
46.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL ...	88
47.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCAMPAÇÃO.....	91
48.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CADUCIDADE .....	92
49.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESCISÃO .....	94
50.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANULAÇÃO.....	95
51.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	96



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•]**

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, o MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e pelas NORMAS DE REFERÊNCIA da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, regulando-se pelo disposto no presente CONTRATO e pelas normas regulatórias expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.1. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

1.1.1.0 CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o SAERP.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos e expressões listados neste CONTRATO, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS e no EDITAL, ou, ainda, na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

2.2. Os termos e expressões descritos no ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no EDITAL, na PROPOSTA ECONÔMICA, na PROPOSTA TÉCNICA, na documentação apresentada, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que for relevante à execução do OBJETO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS DO CONTRATO**

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO, refletindo igualmente direitos e obrigações para as PARTES, os seguintes ANEXOS:

- (i) Edital de licitação da Concorrência Pública nº [•] e seus respectivos ANEXOS, cujas regras são integralmente aplicáveis à execução do presente contrato.
- (ii) PROPOSTA TÉCNICA vencedora da LICITAÇÃO;
- (iii) PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO;

### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DA CONCESSÃO**

4.1. O OBJETO do CONTRATO é a delegação dos SERVIÇOS de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, inclusive os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a estes relacionados, em conformidade com as diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO, dos ANEXOS e do EDITAL.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO**

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data correspondente ao primeiro dia útil posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO da execução do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE e sua devida notificação à CONCESSIONÁRIA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

6.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 256.683.474 (duzentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução da CONCESSÃO, em conformidade com o descrito no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA vencedora.

6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

7.1.1. Integram o patrimônio do PODER CONCEDENTE ou da sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA;

7.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o OBJETO do CONTRATO e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de término da CONCESSÃO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar INVENTÁRIO DE BENS REVERSIVEÍIS preliminar ao PODER CONCEDENTE.

7.4. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma inconsistência no INVENTÁRIO DE BENS REVERSIVEÍIS preliminar, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento, fundamentadamente, para que esta promova os ajustes necessários à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

7.5. Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES celebrarão TERMO DE TRANSFERÊNCIA, conforme ANEXOS deste CONTRATO, que deverá apresentar como anexo o INVENTÁRIO DE BENS REVERSIVEÍIS.

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA para reclamar formalmente ao PODER CONCEDENTE sobre vícios ocultos que acometam os bens cuja posse lhe tenha sido transferida.

7.5.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva reclamação para decidir acerca de sua



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

procedência, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA a cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

7.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE constatare alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

7.6.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

7.6.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos nos termos deste CONTRATO.

7.7. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

7.8. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

7.10. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

7.11. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária sua troca por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

7.12. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição.

7.12.1. Para a alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um protocolo de alienação a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

7.12.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, de maneira fundamentada, no prazo mencionado, considerar-se-á aprovado o protocolo de alienação apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.12.2. A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO.

7.12.3. O PODER CONCEDENTE fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com a venda de bens inservíveis à CONCESSÃO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

7.12.3.1. O ganho econômico da CONCESSIONÁRIA será: o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.

7.12.4. O protocolo de alienação dos bens inservíveis à CONCESSÃO deverá indicar (i) os tipos de bens que serão alienados, (ii) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (iii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, bem como (iv) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o PODER CONCEDENTE.

7.12.5. A alienação dos demais BENS VINCULADOS que não tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE não é considerada ATIVIDADE RELACIONADA.

7.13. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens descritas neste CONTRATO.

7.14. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO e, posteriormente, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo de devolução, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

7.15. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os BENS REVERSÍVEIS em garantia, em hipóteses negociais razoáveis e que beneficiem a prestação dos SERVIÇOS, bem como para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA.

7.15.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

7.16. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos e os BENS REVERSÍVEIS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, deverão ser amortizados e depreciados no prazo da CONCESSÃO.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ADEQUADA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos para obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.1.2. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, em cada pedido de autorização ou licença necessária à adequada execução do OBJETO, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o pedido realizado, de maneira que este terá a obrigação de acompanhar o processo, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, bem como adotar as medidas disponíveis ao seu alcance



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

para que sejam expedidas de maneira adequada para fins da execução contratual.

8.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da Administração Pública deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada caso tenha instruído o processo administrativo de obtenção de autorização ou licença de maneira adequada, de forma que omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE ou demais entes da Administração Pública não lhes poderão ser imputados.

8.2.2. Caso os atrasos ou omissões impactem a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE negociarão novos prazos de cumprimento de obrigações previstas no presente CONTRATO e que dependam da expedição das mencionadas autorizações, licenças ou alvarás.

### **9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO AMBIENTAL**

9.1. A responsabilidade por qualquer passivo relacionado à CONCESSÃO ou aos SERVIÇOS, incluindo eventual passivo ambiental, urbanístico ou de qualquer outro aspecto, existente até a DATA DE EFICÁCIA, será do PODER CONCEDENTE.

9.1.1. O passivo anterior à CONCESSÃO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o CONTRATO de CONCESSÃO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental e urbanístico gerado após a DATA DE EFICÁCIA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO.

10.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE:

10.3.1. Apresentar antecipadamente ao PODER CONCEDENTE as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;

10.3.2. Obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;

10.3.3. Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas desapropriações;

10.3.4. Realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

10.3.5. Envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

10.4. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no CONTRATO, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE quando solicitado.

10.5. Excetuam-se das obrigações da CONCESSIONÁRIA dispostas nesta cláusula, as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

10.6. A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação formulada perante o PODER CONCEDENTE não poderá acarretar responsabilização da CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento de eventual encargo, desde que tal declaração não tenha sido emitida pelo PODER CONCEDENTE por fato alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado.

10.6.1. Caso ocorram quaisquer atrasos em obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá alterar as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a adequada execução do CONTRATO de CONCESSÃO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO**

11.1. As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO para os serviços de distribuição de água potável e esgotamento sanitário para adequada execução do objeto são:

11.1.1. Manter o abastecimento de água com 99% (noventa e nove por cento) de cobertura de atendimento do MUNICÍPIO durante todo o período de duração do CONTRATO;

11.1.2. Manter o esgotamento sanitário com 99% (noventa e nove por cento) de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) do MUNICÍPIO durante todo o período de duração do CONTRATO.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRAS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e em sua PROPOSTA TÉCNICA, bem como pelo cumprimento das especificações e normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a solidez e segurança da obra, nas fases de implantação e operação.

12.2. A CONCESSIONÁRIA submeterá os projetos executivos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA.

12.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do projeto executivo pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar acerca de sua aprovação.

12.2.1.1. O prazo referido na Cláusula 12.2.1 poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a transcorrer, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento da exigência.

12.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, para que a obra possa ser iniciada.

12.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE não aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, acerca das inconformidades verificadas, no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações.

12.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE descumpra os prazos que lhe são atribuídos por esta Cláusula 12, os projetos serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras objeto de tais projetos.

12.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, de boa-fé, a criação de programa alternativo de acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE da elaboração e do desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

12.4. A aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE não lhe implicará qualquer responsabilidade por erros e omissões perpetrados pela CONCESSIONÁRIA, tampouco eximirá esta última de suas obrigações e responsabilidades no âmbito deste CONTRATO.

12.5. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, após a conclusão de cada obra, relatório indicando todos os serviços executados, acompanhado do projeto *as built*, e o PODER CONCEDENTE atestará a conclusão da obra, por meio da emissão de termo de aceitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

12.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto e de imediato, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, para os efeitos de emissão do termo de aceitação, certificando o recebimento da obra, nas condições contratuais de operação, definindo a partir de sua emissão, o início da operação, a ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas PARTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA.

12.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos termos de aceitação previsto, reputar-se-á como recebida a obra, bem como lavrado o competente termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

12.8. Eventuais divergências entre as PARTES sobre a aprovação de projetos e a atestação de conclusão de obras poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTE À EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

13.1. Após assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato na IMPRENSA OFICIAL, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nos itens a seguir.

13.2. Em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO na IMPRENSA OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá:

13.2.1. Indicar os membros que comporão o COMITÊ DE GOVERNANÇA de que trata a Cláusula 25.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

13.2.2. Comprovar a contratação das apólices de seguro previstas no Anexo VI - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS deste CONTRATO.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do cumprimento das condições previstas na cláusula 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:

13.3.1. A instituição do COMITÊ DE GOVERNANÇA, nos termos deste CONTRATO;

13.3.2. A Rescisão dos contratos administrativos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, que porventura ainda estejam em vigor; e

13.3.3. A Emissão da ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS, após providenciadas as condições previstas nos itens 13.3.1 e 13.3.2.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE INÍCIO E DATA DE EFICÁCIA**

14.1. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO para operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação na IMPRENSA OFICIAL, sendo que a DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO será o primeiro dia útil posterior a data da publicação da ORDEM INICÍO de SERVIÇOS na IMPRENSA OFICIAL.

14.1.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do prazo da CONCESSÃO.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

15.1. Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, conforme previsto em sua PROPOSTA TÉCNICA e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e dos ANEXOS.

15.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a realizar a cobrança direta das TARIFAS junto aos USUÁRIOS pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme os valores estabelecidos na estrutura tarifária.

15.3. A cobrança da TARIFA junto aos USUÁRIOS relativa aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos terá início somente a partir do mês de janeiro do ano subsequente à DATA DE EFICÁCIA.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

16.1.1. O PODER CONCEDENTE é obrigado a colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos SERVIÇOS, em prol do próprio MUNICÍPIO, seus cidadãos e USUÁRIOS dos SERVIÇOS que integram o OBJETO da CONCESSÃO.

16.2. Além das demais obrigações constantes deste CONTRATO, ANEXOS e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

16.2.1. Cumprir as metas da CONCESSÃO e a sua PROPOSTA TÉCNICA, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO.

16.2.2. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

16.2.3. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos SERVIÇOS subcontratados;

16.2.4. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

16.2.5. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

16.2.6. Informar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

16.2.7. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam quaisquer dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

SERVIÇOS do MUNICÍPIO, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

16.2.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

16.2.9. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente para a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

16.2.10. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

16.2.11. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

16.2.12. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

16.2.13. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal (empregados e terceiros contratados) dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades;

16.2.14. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

16.2.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

16.2.16. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

16.2.17. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e instalações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

16.2.18. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, iluminação pública, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas e realizar interferências nos SISTEMAS, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

16.2.19. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

16.2.20. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

16.2.21. Atualizar o inventário dos bens nos casos previstos neste CONTRATO, em periodicidade anual, contada da DATA DE EFICÁCIA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

16.2.22. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atualizações das ligações prediais realizadas no mês anterior. O fornecimento mensal deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o PODER CONCEDENTE;

16.2.23. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

16.2.24. Orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com os SISTEMAS, segundo as normas pertinentes;

16.2.25. Fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

16.2.26. Efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação;

16.2.27. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

16.2.28. Receber justa remuneração pelos serviços prestados;

16.2.29. Cobrar do USUÁRIO e arrecadar, a título de contrapartida, a TARIFA ou outra contraprestação que couber em espécie;

16.2.30. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

16.2.31. Ter o CONTRATO revisto, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico-financeiro.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE**

17.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que a CONCESSIONÁRIA solicitar, sempre que julgar necessário e quando o CONTRATO assim dispuser.

17.2. Além das demais obrigações constantes deste CONTRATO e do EDITAL, constituem direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

17.2.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos que estejam em sua posse e que sejam relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

17.2.2. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

17.2.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

17.2.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou assim que tomar conhecimento, acerca da implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

17.2.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

17.2.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

17.2.7. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

17.2.8. Expedir, em tempo hábil, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, autorizações, licenças e alvarás que sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

17.2.9. Produzir e/ou apresentar documentos referentes a aspectos dos SERVIÇOS concedidos, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA;

17.2.10. Realizar todas as suas atividades, inclusive aqueles referentes a liberação de atividades pela CONCESSIONÁRIA, de aprovação de documentos e desimpedimento de locais para prestação dos SERVIÇOS em tempo hábil;

17.2.11. Produzir decisões motivadas e razoáveis, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA e especialmente nos casos em que esta houver apresentado todos os documentos e realizado as providências pertinentes para instrução de processos administrativos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

17.2.12. Alterar unilateralmente o CONTRATO, observando a necessidade de manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

17.2.13. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos na legislação, no EDITAL e no CONTRATO;

17.2.14. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

18.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

18.1.1. Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

18.1.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

18.1.3. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

18.1.4. contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

18.1.5. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

18.1.6. Receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

18.1.7. Receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

18.1.8. Tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

18.1.9. Ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

18.1.10. Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento.

18.1.11. Conectar-se às redes integrantes dos SISTEMAS, assim que for tecnicamente possível;

18.1.12. Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;

18.1.13. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS;

18.1.14. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

18.1.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis e seguros;

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA**

19.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como para a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

19.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e/ou a terceiros.

19.3. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 19.4.

19.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência deste CONTRATO.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

20.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

20.1.1.1. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, nos prazos por estes estabelecidos;

20.1.2. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou aos órgãos de controle da Administração Pública, no prazo por estes estabelecidos, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.

20.1.3. Sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará informações de que possui a respeito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.1.4. O PODER CONCEDENTE atuará institucionalmente, junto à AGÊNCIA REGULADORA ou a outros entes da Administração Pública,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

sempre que necessário, para a obtenção de informações que sejam elementares para a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- 21.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- 21.1.2. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
- 21.1.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades regulatórias previstas em normas próprias da AGÊNCIA REGULADORA;
- 21.1.4. Monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável;
- 21.1.5. Conduzir os REAJUSTES tarifários e as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, na forma do CONTRATO;
- 21.1.6. Cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.

21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso às instalações, BENS REVERSÍVEIS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

21.3. A AGÊNCIA REGULADORA, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO.

21.4. As metas e as especificações do serviço adequado serão utilizadas para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais, na forma do presente CONTRATO.

21.5. Caso o PODER CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

21.6. Pelas atividades de regulação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual, as Taxas de Regulação e Fiscalização conforme estabelecido na [•] no montante de [•].

21.7. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acordarão a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, para subsidiar tecnicamente as atividades a cargo da AGÊNCIA REGULADORA.

21.7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA custear a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir de lista tríplice apresentada e validada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

termos do ANEXO XII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a ser prestada da seguinte forma:

<b>ANO DA CONCESSÃO</b>	<b>VALOR DA GARANTIA</b>
Ano 1 ao 5	5% do valor estimado do contrato
Ano 6 ao 10	3,5% do valor do contrato
Ano 11 ao 15	2% do valor do contrato
Ano 16 ao 20	2% do valor do contrato
Ano 21 ao 25	2% do valor do contrato
Ano 26 ao 30	2% do valor do contrato
Ano 31 ao 35	2% do valor do contrato

22.1.1. Os valores mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos REAJUSTES previstos na Cláusula 35.1.

22.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação.

22.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implementado por meio de alteração do prazo da CONCESSÃO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser revisto, respeitados os percentuais mínimos previstos na tabela da subcláusula 22.1.

22.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

- 22.4.1. Caução em dinheiro;
- 22.4.2. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;
- 22.4.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
- 22.4.4. Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
- 22.4.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

22.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 22.13, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP.

22.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro

22.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

22.9.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

22.9.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

22.9.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

22.9.4. Na declaração de caducidade.

22.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

22.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

22.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

22.14. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

22.15. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 22.13, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGUROS**

23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS.

23.1.1. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação dos mesmos índices utilizados para aferição do REAJUSTE.

23.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias.

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

23.2.2. Após a publicação do extrato do CONTRATO na IMPRENSA OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO, no prazo previsto na Cláusula 13.3.

23.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

23.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

23.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

23.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como co-segurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

23.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

23.7. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO.

23.7.1. As alterações deverão ser notificadas ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

23.7.2. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES RELACIONADAS À OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas, participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de efficientização de consumo, venda de água de reuso, venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo e exploração do biogás.

24.2. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

24.3. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

24.4. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da receita líquida de impostos apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

24.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

24.5. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser acordadas entre as PARTES.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada CONTRATO de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e apresentá-las quando demandadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.7. A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela controlada.

24.7.1. Caso as sociedades controladas pela CONCESSIONÁRIA para desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA não sejam suas subsidiárias integrais, a entrada dos novos sócios deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

24.7.2. Para obtenção da autorização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar petição ao PODER CONCEDENTE, informando, de forma clara e fundamentada, a pertinência do desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA e a importância do novo sócio para sua execução.

24.7.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito da petição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, apresentadas as razões para admissão ou não da entrada do novo sócio. Caso não se manifeste no prazo mencionado, a entrada será tida como aprovada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

24.8. O CONTRATO relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

24.9. Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

24.10. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore aos BENS REVERSÍVEIS, que serão utilizados pelo PODER CONCEDENTE após o término do prazo do CONTRATO de CONCESSÃO.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMITÊ DE GOVERNANÇA**

25.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

25.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a relação entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

25.2.1. Acompanhamento da atualização do inventário dos bens, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção pela CONCESSIONÁRIA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

25.2.1.1. Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

25.2.1.2. Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

25.2.1.3. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS;

25.2.1.4. Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;

25.2.1.5. Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

25.2.1.6. Análises de eventuais passivos relacionados à CONCESSÃO e auxílio na identificação de responsabilidades;

25.2.1.7. Auxílio na comunicação com a população local e com entes da Administração Pública a respeito dos SERVIÇOS;

25.2.1.8. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES, sempre em prol da prestação adequada dos SERVIÇOS.

25.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá 05 (cinco) integrantes, composto da seguinte forma: 02 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; 02 (dois) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; e 01 (um) representante da sociedade civil, representando os USUÁRIOS.

25.3.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA poderá convocar e ouvir especialistas, técnicos e consultores caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

25.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

25.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.

25.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas às PARTES e deverão ser por elas ratificadas.

25.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e o cumprimento das metas previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

26.2. Não são consideradas transferências de controle a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

26.3. A transferência de participação acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique controle deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias do fechamento da operação.

26.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

26.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; ou

26.4.2. A alteração do objeto social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

26.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORES (es), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

26.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado, os pedidos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados aprovados.

26.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

26.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

26.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

26.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

26.6.3.1. Caso a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e os potenciais novos controladores demonstrem que a própria SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO já detém a expertise para prestação e gestão dos SERVIÇOS, poderá ser dispensada a comprovação de capacidade técnica dos novos acionistas.

26.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO.

26.7.1. Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do controle ou da CONCESSÃO, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL**

27.1. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 25.668.347,40 (vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61<sup>º</sup> (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

27.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

27.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 27.1 não requer prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FINANCIAMENTOS**

28.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

28.2.1. A entidade que celebrar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou SERVIÇOS na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o CONTRATO de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 28.2.

28.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO.

28.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de os FINANCIADORES comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

28.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

28.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

28.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das TARIFAS; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

em virtude do CONTRATO; ou (iv) demais pagamentos porventura devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

28.7. As decisões sobre contratação e condições de financiamento para a CONCESSÃO competirão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

28.8. Em caso de surgimento de nova linha de financiamento de instituição financeira pública, que ofereça condições mais vantajosas de financiamento à CONCESSIONÁRIA do que as vigentes, e que venha a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, deverá haver compartilhamento com os USUÁRIOS dos ganhos com a redução do custo de financiamento, em comparação com o custo do financiamento anterior, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

28.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

28.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES relacionadas, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

28.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

28.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

28.9.2.2. Redução do capital, respeitado o previsto na Cláusula 27.1;

28.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

28.9.2.4. Pagamentos pela contratação de SERVIÇOS, desde que em condições equitativas de mercado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES**

29.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

29.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

29.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

29.2. Quando configurada a inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de controle, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

29.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

29.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e

29.3.2. Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à assunção dos SERVIÇOS.

29.3.2.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida no prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

improrrogável de até 30 (trinta) dias. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar em tal prazo, a assunção do controle pelos FINANCIADORES é considerada aprovada.

29.4. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante o PODER CONCEDENTE.

29.4.1. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO.

29.4.2. PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR: Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Este PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR deve apresentar os marcos da CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, além das demais medidas que serão implementadas visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO.

29.4.2.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

29.4.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.

29.4.2.3. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

29.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, este será considerado aprovado.

29.4.2.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR não é condição para a assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os respectivos prazos previstos no CONTRATO.

29.4.3. Durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, as metas previstas no CONTRATO, no EDITAL e ANEXOS continuarão plenamente válidos.

29.4.4. Caso, durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o prazo de transição do controle para o financiador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

29.5. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos do artigo 27-A, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

29.5.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

29.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

29.7. A transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 26.

### **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

30.3. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

- 30.3.1. Transações com PARTES relacionadas;
- 30.3.2. Depreciação e amortização dos investimentos realizados nos ativos da CONCESSIONÁRIA correspondentes a BENS REVERSÍVEIS;
- 30.3.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 30.3.4. Relatório da administração;
- 30.3.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;
- 30.3.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

### **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

31.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente das seguintes fontes:

- 31.1.1. Cobrança das TARIFAS em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS que conformam o OBJETO deste CONTRATO, em conformidade com o ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- 31.1.2. Cobrança pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES em conformidade com o ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

31.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos de sua PROPOSTA ECONÔMICA, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e SERVIÇOS a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

31.3. É facultado à CONCESSIONÁRIA a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, nos termos da Cláusula 24 deste CONTRATO.

### **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA TARIFÁRIO**

32.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA, em conformidade com a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada.

32.1.1. As TARIFAS estão sujeitas às regras de REAJUSTE, REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e REVISÃO ORDINÁRIA previstas na LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, no MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO e neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.1.2. A alteração da ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONTRATO poderá ocorrer mediante prévio acordo entre as PARTES, preservado o direito da CONCESSIONÁRIA à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e dependerá de prévia homologação da AGÊNCIA REGULADORA.

### **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GESTÃO COMERCIAL**

33.1. A gestão comercial para o recolhimento das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO será realizada pela CONCESSIONÁRIA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

33.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos (i) serviço de abastecimento de água, (ii) serviço de esgotamento sanitário e (iii) serviço de manejo de resíduos sólidos dos USUÁRIOS, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA prevista no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

33.2.1. A cobrança das TARIFAS pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário terá início a partir da DATA DE EFICÁCIA, enquanto a cobrança de TARIFAS referente aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos começara apenas a partir do mês de janeiro do ano subsequente à DATA DE EFICÁCIA.

33.3. O MUNICÍPIO pagará as TARIFAS relativas ao serviço de (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário e (ii) manejo de resíduos sólidos gerados nos imóveis por ele ocupados como USUÁRIO dos SERVIÇOS.

33.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

33.4.1. Identificação e qualificação da CONCESSIONÁRIA;

33.4.2. Informações e qualificação do USUÁRIO, incluindo código do USUÁRIO;

33.4.3. Data de vencimento;

33.4.4. Histórico do consumo;

33.4.5. Valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

33.4.6. Valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

33.4.7. Discriminação dos valores destinados ao (i) serviço de abastecimento de água, (ii) serviço de esgotamento sanitário e (iii) serviço de manejo de resíduos sólidos;

33.4.8. Outras informações previstas em legislação aplicável.

33.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada, quando aplicável, a incluir nas contas de consumo dos USUÁRIOS, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo como estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS.

33.6. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta dos SERVIÇOS, na forma da legislação aplicável e mediante a prévia concordância do USUÁRIO, valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, observado o disposto neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas resoluções normativas da AGÊNCIA REGULADORA aplicáveis à sua regular execução.

### **34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

34.1. A execução deste CONTRATO deverá preservar, ao longo de toda sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

34.2. Entende-se como mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO enquanto preservada estiver a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concorrência Pública que resultou na celebração do presente CONTRATO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

34.3. A avaliação e a apuração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão verificadas conforme o disposto no ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.

34.4. O procedimento de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive para fins de sua recomposição, observará o disposto nas disposições regulatórias normativas publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e, subsidiariamente, no CONTRATO.

### **35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REAJUSTE**

35.1. Os valores das TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 meses contados a partir da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

35.2. O reajuste da TARIFA de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da TARIFA de manejo de resíduos sólidos será realizado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

35.3. Para o reajuste das TARIFAS deverá ser observado o procedimento previsto em resolução própria da AGÊNCIA REGULADORA ou, caso não haja, o disposto nas cláusulas abaixo.

35.4. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a proposta de reajuste das TARIFAS à AGÊNCIA REGULADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da sua vigência, para que a sua conformidade e exatidão sejam verificadas.

35.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal com a apresentação do cálculo de reajuste pela CONCESSIONÁRIA, para análise e manifestação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

35.5.1. Caso entenda necessário, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

35.5.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA aponte eventual incorreção nos cálculos, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar concordância ou apontar suas razões de discordância com os cálculos apresentados.

35.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA apresente razões para discordância dos cálculos da AGÊNCIA REGULADORA, esta terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir, de maneira fundamentada, acerca do percentual de reajuste aplicável.

35.5.4. O prazo do item 34.6. ficará suspenso no caso de complementação de informações por parte da CONCESSIONÁRIA, podendo a AGÊNCIA REGULADORA adequar o cronograma, no limite máximo de dias pelos quais o procedimento ficou sobrestado.

35.6. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir uma Resolução específica indicando os novos valores das TARIFAS, que será publicada em seu site com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.

35.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as novas TARIFAS mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA.

### **36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO ORDINÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

36.1. A cada 04 (quatro) anos, a AGÊNCIA REGULADORA conduzirá processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, com a participação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, em relação aos seguintes aspectos:

36.1.1. Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ao PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e as metas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, podendo a AGÊNCIA REGULADORA determinar a inclusão de novas metas quando houver legislação aplicável à CONCESSÃO que assim justifique, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

36.1.2. Discussão sobre inclusões ou modificações de disposições contratuais, à luz do contexto de prestação dos SERVIÇOS, podendo realizar alterações, sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da REVISÃO ORDINÁRIA prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

36.3. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e seus resultados serão devidamente documentados, sendo que, caso importem em alterações do CONTRATO ou reequilíbrio, serão incorporados em aditivo contratual.

36.4. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá observar o previsto em resolução própria da AGÊNCIA REGULADORA ou, caso não haja, o disposto nas cláusulas abaixo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

36.5. No ano de cada REVISÃO ORDINÁRIA, o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA com pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dias de antecedência para a data de reajuste do ano seguinte e deverá apresentar (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) Base de dados utilizada; (iii) Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; e (iv) Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

36.6. Caso entenda necessário, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer que a CONCESSIONÁRIA apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

36.7. A AGÊNCIA REGULADORA, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO ORDINÁRIA, sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez, para manifestação do PODER CONCEDENTE.

36.8. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará o pleito de REVISÃO ORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias.

36.9. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

36.10. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir uma Resolução específica indicando as novas definições decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA, que será publicada em seu site com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

36.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as novas TARIFAS mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA.

### **37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

37.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ser requerida pelas PARTES a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

37.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

- 37.2.1. Indenização em espécie;
- 37.2.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO;
- 37.2.3. Revisão das TARIFAS;
- 37.2.4. Modificações em obrigações contratuais;
- 37.2.5. Modificações em prazos originalmente previstos no CONTRATO;
- 37.2.6. Combinação das modalidades anteriores;
- 37.2.7. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

37.3. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá observar o previsto em resolução própria da AGÊNCIA REGULADORA ou, caso não haja, o disposto nas cláusulas abaixo.

37.4. O requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá apresentar (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) Base de dados utilizada; (iii) Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; (iv) Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária; e (v) Justificativa de classificação do fato como extraordinário.

37.5. Caso entenda necessário, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer que a PARTE apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

37.6. A AGÊNCIA REGULADORA, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO ORDINÁRIA, sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez, para manifestação da outra PARTE.

37.7. Com a apresentação da manifestação da PARTE contrária por contestação, e havendo divergências, será a PARTE pleiteante intimada para ciência do teor da contestação para oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

37.8. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará o pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

37.9. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos.

37.10. A AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir uma Resolução específica indicando as novas definições decorrentes da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que será publicada em seu site com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.

37.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as novas TARIFAS mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA.

### **38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS AO PODER CONCEDENTE**

38.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

38.1.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

38.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes do atraso na transferência, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS de sua propriedade à CONCESSIONÁRIA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

38.1.3. Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos SERVIÇOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas;

38.1.4. Não atingimento das metas previstas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS por atos imputados ao PODER CONCEDENTE ou à administração pública;

38.1.5. Mudanças em projetos de engenharia aprovados, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarretem maiores custos ou atrasos na prestação dos SERVIÇOS;

38.1.6. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica;

38.1.7. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos à recuperação, prevenção, remediação e ao gerenciamento do passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA, desde que tais passivos não tenham sido informados aos LICITANTES nos documentos do EDITAL;

38.1.8. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou à Administração Pública, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

38.1.9. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

38.1.10. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

38.1.11. Vícios e/ou defeitos ocultos dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, reclamados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA pelas PARTES;

38.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

38.1.13. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos SERVIÇOS relacionados ao CONTRATO;

38.1.14. Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, ou de cobrar TARIFAS dos USUÁRIOS, ou de reajustar as TARIFAS de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão;

38.1.15. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;

38.1.16. Crises econômicas extraordinárias ou eventos incertos e que repercutam negativamente na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

38.1.17. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

38.1.18. Custos decorrentes da remoção e/ou realocação de interferências existentes, necessárias à execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO, junto a entidades da Administração Pública, aos demais concessionários de SERVIÇOS públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

38.1.19. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;

38.1.20. Concessão de isenções tarifárias, aplicação de reduções tarifárias ou extinção de TARIFAS passíveis de cobrança pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do presente CONTRATO;

38.1.21. Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, quando ultrapassarem o limite de 3% (três por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;

38.1.22. Caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;

38.1.23. Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato;

38.1.24. Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

38.1.25. Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pela SP Águas, órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a 30% (trinta por cento), após 90 dias da redução.

38.1.26. Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais, desde que comprovadamente haja impacto nas soluções técnicas a serem adotadas pela Concessionária para o atendimento da população.

38.1.27. Atraso do reajuste das TARIFAS ou da revisão tarifária, na forma estabelecida neste CONTRATO, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

38.1.28. Descumprimento, pelo SAERP, das obrigações previstas neste CONTRATO ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que comprovadamente impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO IV – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA do EDITAL;

38.1.29. Custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pelo SAERP, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA do EDITAL;

38.1.30. Riscos relacionados ao descumprimento, pelo SAERP, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que afetem a execução do CONTRATO, incluindo, sem limitação, os padrões



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de o SAERP não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

38.1.31. Aumento do preço da água cobrado pelo SAERP, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo SAERP e aceito pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; ou (ii) de deliberação unilateral do SAERP que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

38.2. A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Cláusula 38.1 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, alteração de obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos de CONTRATO, sempre de forma a desonerá-la de quaisquer impactos dos eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

### **39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS À CONCESSIONÁRIA**

39.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

39.1.1. Variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros;

39.1.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

39.1.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.4. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

39.1.5. Atraso no cumprimento das metas da CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

39.1.6. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;

39.1.7. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

39.1.8. Aumento ordinário do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;

39.1.9. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e às metas do CONTRATO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

39.1.10. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;

39.1.11. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento dos BENS VINCULADOS e da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

39.1.12. Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

39.1.13. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

39.1.14. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.15. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA;

39.1.16. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;

39.1.17. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, exceto se decorrente de manifestações sociais e/ou públicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

39.1.18. Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

39.1.19. Variação das taxas de câmbio;

39.1.20. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

39.1.21. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

39.1.22. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

39.1.23. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados, que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

39.1.24. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

39.1.25. Majoração ordinária nos custos dos equipamentos entre a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e a efetiva aquisição deles;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

39.1.26. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSIONÁRIA;

39.1.27. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

39.1.28. Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

39.1.29. Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, até o limite de 3% (três por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;

39.1.30. Caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;

39.1.31. Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima.

## **40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

40.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

40.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

40.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 41;

40.1.3. Caducidade da CONCESSÃO.

40.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

40.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

40.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

40.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

40.2.3.1. Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;

40.2.3.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

40.2.3.3. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

40.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

40.2.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

40.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

40.3. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.

40.3.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

40.3.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;

40.3.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

40.3.1.3. A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;

40.3.1.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 5 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

40.3.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

40.3.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

40.3.2.2. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

40.3.2.3. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

40.3.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

40.4. O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

40.4.1. A natureza e a gravidade da infração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

40.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

40.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

40.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

40.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

40.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

40.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.

40.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 41.

40.7. As penalidades por descumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

40.7.1. O PODER CONCEDENTE não concederá prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a proporcionalidade e a razoabilidade na sua fixação.

40.8. A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

41.1. Observados os critérios previstos neste CONTRATO, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será superior a R\$ 25.668.347,40 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO.

41.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

41.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

41.4. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

41.5. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

41.5.1. Multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

41.5.2. Multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de não contratação ou de não manter atualizada as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

41.5.3. Multa diária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na hipótese de não contratação ou de não manter atualizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

41.5.4. Multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar ou não manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo USUÁRIO, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;

41.5.5. Multa no valor do dobro do montante não transferido ao PODER CONCEDENTE, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS;

41.5.6. Multa anual no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) caso a CONCESSIONÁRIA deixe de manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que integram a CONCESSÃO;

41.5.7. Multa diária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante 90 (noventa) dias e, ultrapassado este período, multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, *pro rata die*, na hipótese de atraso no cumprimento das demais obrigações posteriores à DATA DE EFICÁCIA;

41.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas.

## **42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO**

42.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, desde que consultado previamente a AGÊNCIA REGULADORA, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS enquanto perdurar a intervenção, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

42.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

42.1.2. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático de metas e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;

42.1.3. Utilização de infraestrutura de operação dos SERVIÇOS para fins ilícitos;

42.1.4. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;

42.1.5. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

42.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes, sob pena de nulidade:

42.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa, observada a Cláusula 42.5;

42.2.2. O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

42.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

42.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

42.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

42.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

42.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

42.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

42.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.

42.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

### **43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

43.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, após tentativa de solução amigável junto à AGÊNCIA REGULADORA, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

43.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar sobre as controvérsias que sejam levadas à sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias.

43.1.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo indicado, a Parte poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA.

43.2. A Parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

43.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra Parte da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

43.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

43.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

43.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

43.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

43.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

43.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

43.6.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

43.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;

43.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

43.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a Parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

43.8. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

43.9. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

43.10. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

43.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

43.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das PARTES de a impugnam.

43.12.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

### **44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ARBITRAGEM**

44.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados.

44.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.

44.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

44.3.1. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

- i. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC);
- ii. Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI); ou
- iii. Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB);

44.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

44.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

44.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

44.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

44.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

44.6.1. Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

44.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

44.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

44.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada Parte deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela Parte vencida.

44.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a Parte vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela Parte vencida.

44.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

### **45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO**

45.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

45.1.1. Advento do termo contratual;

45.1.2. Encampação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

45.1.3. Caducidade;

45.1.4. Rescisão;

45.1.5. Anulação;

45.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

45.3. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

45.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

45.3.2. Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos SERVIÇOS seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

### **46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

46.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

46.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

46.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

46.2.1.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

46.2.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 30 (trinta) dias, tendo o PODER CONCEDENTE 90 (noventa) dias para aprovar o PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

46.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

46.2.1.4. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos da Cláusula 43.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

46.2.2. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

46.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

46.3. Caso haja no PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 46.9.

46.4. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

46.5. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

46.6. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

46.6.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

integralmente ao PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

46.6.2. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

46.7. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

46.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

46.8. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

46.9. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização relativa a investimentos relativos aos BENS REVERSIVEÍIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

### **47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCAMPAÇÃO**

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

47.2. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

### **48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CADUCIDADE**

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

48.1.1. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

48.1.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

48.1.3. Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

48.1.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do prazo da CONCESSÃO;

48.1.5. Descumprimento reiterado das metas de serviço adequado previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

48.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

48.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

48.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

48.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.

48.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia.

48.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

48.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

48.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

48.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

48.8. Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

48.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

### **49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESCISÃO**

49.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

49.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

49.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 60 (sessenta) dias da respectiva data de vencimento;

49.1.3. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

49.2. O inadimplemento referido na Cláusula 49.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

49.3. Observado o disposto na Cláusula 49.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

49.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 15 (quinze) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

49.5. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

### **50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANULAÇÃO**

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência que precedeu o CONTRATO.

50.2. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 50.1, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (iii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

50.3. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 50.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

50.4. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

50.4.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema;

50.4.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

### **51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

51.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

51.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

51.2. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

51.3. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.4. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

51.5. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

51.6. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

51.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio da AGÊNCIA REGULADORA ou de outros entes da Administração Pública para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

[•], [•] de [•] de 202[•].

[•]

AUTORIDADE COMPETENTE

[•]

REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSIONÁRIA